



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.683/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Aléssio de Souza Soares**, matrícula nº 072.888-8, Assessor Técnico Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa da Paraíba, que contava, à época, com 39 anos, 06 meses e 23 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1459/19] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.683/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Aléssio de Souza Soares**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0973/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.683/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Aléssio de Souza Soares**, matrícula nº 072.888-8, Assessor Técnico Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1459/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de julho 2020.

Assinado 9 de Julho de 2020 às 12:43



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2020 às 10:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO